

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 66/2023)

Dê-se nova redação à Proposta nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Dê-se nova redação ao § 25 do art. 100 da Constituição Federal, como proposto pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 100.**

.....
§ 25. *Em 2030, verificando-se mora no pagamento de precatórios em virtude do limite de que trata o § 23, deverá ser quitado mediante parcelamento especial, dos termos de lei municipal, com prazo máximo de 360 meses.*

.....” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao *caput* do art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, como proposto pelo art. 2º da Proposta, nos termos a seguir:

“**Art. 116.** *Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, com o Regime Geral de Previdência Social, com vencimento até 30 de abril de 2023, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias e os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 360 (duzentos e quarenta) prestações mensais.*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, busca promover o equilíbrio fiscal e facilitar o pagamento de dívidas com a União. O Texto da PEC trouxe o prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses. A emenda busca, dilatar o prazo para que a dívida possa ser liquidada em prazo razoável de 360 (trezentos e sessenta) meses.



Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

